



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PROPAD

NORMATIVA INTERNA Nº 08/2022

Ementa: Define os critérios para a composição das bancas examinadoras dos cursos de mestrado e doutorado do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal de Pernambuco (PROPAD/UFPE), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno do Programa e pela Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Pernambuco.

CONSIDERANDO:

- O parágrafo 2º do Artigo 49 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração e os Artigos 63 e 64 da Resolução 19/2020 CEPE/UFPE, que tratam de bancas examinadoras, e alteração decorrente da Resolução No 13/2023.

RESOLVE:

Definir e atualizar os critérios de composição qualificada das comissões examinadoras para defesa dos trabalhos de qualificação e conclusão de mestrado e de doutorado.

CRITÉRIOS PARA BANCAS EXAMINADORAS DE MESTRADO

Art. 1º Para o exame de qualificação de mestrado, a Comissão Examinadora deve ser composta por 3 (três) examinadores(as) titulares e 2 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único - Nos dois grupos de examinadores(as), deve haver, no mínimo, 1 (um) externo ao Programa.

Art. 2º Para a defesa de dissertação de mestrado, a Comissão Examinadora deve ser composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores(as) titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao Programa.



§ 1º No caso de bancas com 3 (três) membros, deve haver no mínimo 1 (um) examinador(a) externo(a) ao Programa.

§ 2º No caso de bancas com 4 (quatro) membros, deve haver no mínimo 2 (dois) examinadores(as) externos(as) ao Programa.

Art. 3º Os examinadores titulares e suplentes da Comissão Examinadora das bancas de qualificação e de defesa de mestrado devem:

I - possuir título de doutor(a);

II - ter produção científica qualificada compatível com a temática do estudo de, no mínimo, um artigo em periódico indexado no período de tempo equivalente ao ciclo avaliativo da Capes, sendo o periódico constante em um dos quatro estratos superiores do Qualis Capes da Área;

CRITÉRIOS PARA BANCAS EXAMINADORAS DE DOUTORADO

Art. 4º Para a defesa do projeto de tese, a Comissão Examinadora deve ser composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) examinadores(as) titulares, sendo no mínimo 2 (dois) externos a Programa, e 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao Programa.

Art. 5º Para a defesa de tese de doutorado, a Comissão Examinadora deve ser composta de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) examinadores(as) titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao Programa.

§ 1º No caso de bancas com 5 (cinco) membros, deve haver no mínimo 2 (dois) examinadores(as) externos ao Programa.

§ 2º No caso de bancas com 6 (seis) membros, deve haver, no mínimo, 3 (três) examinadores(as) externos ao Programa.

§ 3º No caso de bancas com 7 (sete) membros, deve haver, no mínimo, 4 (quatro) examinadores(as) externos ao Programa.

Art. 6º Os examinadores titulares e suplentes da Comissão Examinadora das bancas de qualificação e de defesa de tese devem:

I - possuir título de doutor(a);

II - ter produção científica qualificada compatível com a temática do estudo de, no mínimo, dois artigos em periódicos indexados no período de tempo equivalente ao ciclo avaliativo da Capes, sendo o periódico constante em um dos quatro estratos superiores do Qualis Capes da Área.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 7º Não poderão participar da Comissão pessoas que sejam cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art 8º É vedada a composição de comissões examinadoras de mestrado e de doutorado formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau.

Art 9º É vedada a participação de orientador e de coorientador, concomitantemente, em comissões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de mestrado e de doutorado.

Art. 10 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação pela secretaria do Programa, após aprovação pelo Colegiado, revogando quaisquer versões anteriores a esta Normativa.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Programa.

APROVADA NA 324a REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021, COM RETIFICAÇÕES APROVADAS NA XXXX REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA XX DE DEZEMBRO DE 2023.